



TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, apresentador sem fio para slides, frigobar de uso corporativo, bebedouros de coluna e impressoras multifuncionais laser (monocromática e colorida), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações futuras;
- b) aquisições de forma parcelada;

1.2.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano (s), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS

Item	CAT MAT/SER V	Código	Descrição	Solici tação de prosp ecto	Unidad e	Quant .	Preço unitário R\$	Valor total R\$
01	458218	98785	Ar-Condicionado Dual Inverter 12.000 BTUs – Quente/Frio com instalação. Especificações Mínimas: Tecnologia Dual Inverter: Economia de até 70% de energia e refrigeração até 40% mais rápida. Ciclo: Quente/Frio (Ideal para todas as estações). Tensão: 220V / 60Hz. Gás Refrigerante: R-32 (Ecológico e mais eficiente). Silencioso: Baixo nível de ruído, ideal para escritórios. Itens Incluídos na Instalação: Mínimo de 2 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico blindado. Carga de gás inclusa para a metragem padrão.	x	unidade	06	R\$ 3.808,00	R\$ 22.848,00





			Suporte metálico para a unidade condensadora (externa). Furação de alvenaria para passagem da tubulação. Testes de estanqueidade e vácuo. GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, assegurando assistência técnica gratuita durante o período de garantia, com substituição de peças defeituosas sem ônus para o órgão contratante. O equipamento deverá possuir registro no INMETRO ou certificação equivalente de conformidade com normas técnicas nacionais. Fica estabelecida a garantia de 90 (noventa) dias para o serviço de instalação , contados a partir da entrega definitiva e do recebimento pelo fiscal do contrato.					
02	486187	98786	FRIGOBAR DESCRIÇÃO MINIMA Frigobar vertical – 1 porta; Classificação energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem); Garantia mínima de 12 meses; Capacidade de aproximada de 117 a 127 litros; Espaço específico para armazenamento de garrafas e latas de bebidas em geral; Controle de temperatura, com ajustes Mínimo, Médio e Máximo de 0 a 10°C; Gaveta para vegetais e frutas; Com iluminação interna; Prateleiras em vidro temperado ou material acrílico reforçado; Dois ou mais nichos para armazenar condimentos, outras bebidas e alimentos; Compartimento extra frio - temperatura de 0 a - 5°C. Dimensões aproximadas: Largura – 47cm a 52 cm, Altura – 86cm a 88 cm, Profundidade – 52 cm a 56 cm. Cor: Branca. Voltagem: 110VOLTS Potência aproximada: 80W GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, assegurando assistência técnica gratuita durante o período de garantia, com substituição de peças defeituosas sem ônus para o órgão contratante. O equipamento deverá possuir registro no INMETRO ou certificação equivalente de conformidade com normas técnicas nacionais.	X	UN	04	R\$ 1.676,67	R\$ 6.706,68





03	626107	98791	APRESENTADOR SEM FIO PARA SLIDES E APRESENTAÇÕES MULTIMÍDIA DESCRIÇÃO MINIMA: Apresentador sem fio para slides e apresentações multimídia, tipo wireless com receptor USB, destinado ao uso em computadores e projetores multimídia. Deve possuir corpo na cor preta ou similar, com no mínimo cinco botões de controle para funções de navegação como avançar, retroceder, ativar e desativar laser, modo tela cheia e escape. O alcance de operação deve ser de no mínimo trinta metros entre o transmissor e o receptor USB. A conexão deverá ser sem fio, por meio de receptor USB do tipo plug and play, dispensando instalação de drivers. A alimentação deve ocorrer por meio de duas pilhas AAA ou equivalentes, com duração estimada de até doze meses no modo sem laser e quatro meses no modo com laser, conforme o uso. O equipamento deve possuir laser vermelho visível, acionado por botão dedicado, e compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS. O corpo deve ser confeccionado em polímero de alta resistência, como polipropileno (PP) ou material equivalente, com design ergonômico, leve e portátil, adequado para uso contínuo em ambientes administrativos. As dimensões aproximadas devem ser de 11,7 centímetros de comprimento, 3,7 centímetros de largura e 2,8 centímetros de espessura, com peso aproximado de 31 gramas sem pilhas. O produto deve ser fornecido com receptor USB, manual de instruções em português e embalagem lacrada de fábrica. Modelo/marca de referência Apresentador sem Fio Multi Ps200 com Laser Usb com Alcance de 30m - Ac385 Ac385 Multilaser sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, assegurando assistência técnica gratuita durante o período de garantia, com substituição de peças defeituosas sem ônus para o órgão contratante. O equipamento deverá possuir registro no INMETRO ou certificação equivalente de conformidade com normas técnicas nacionais.	X	UN	01	R\$ 233,85	R\$ 233,85
04	605584	98787	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO Descrição mínima: Tipo: Bebedouro de coluna (piso/pedestal) para	X	UN	02	R\$ 1.116,33	R\$ 2.232,66





		garrações de 10 e 20 litros. Sistema de Refrigeração: Por compressor de alto desempenho, com gás refrigerante ecológico que não agride a camada de ozônio. Capacidade de Refrigeração: Mínima de 3,5 litros/hora de água gelada (garantindo atendimento a alto fluxo de pessoas). Reservatório: Em material atóxico e isolamento térmico eficiente. Torneiras: 02 (duas) torneiras tipo alavanca de alta vazão, sendo uma para água gelada e uma para água natural. Controle de Temperatura: Termostato ajustável externo de fácil acesso. Construção: Gabinete em material resistente à corrosão (aço pré-pintado ou plástico ABS de alta resistência), com aparador de gotas (pingadeira) removível para limpeza. Eficiência Energética: Baixo consumo de energia, com classificação de eficiência energética nível "A" (Selo Procel). Segurança e Qualidade: Certificação obrigatória do INMETRO gravada no produto. Alimentação Elétrica: O equipamento deverá ser fornecido em voltagem de 127V ou 220V (monofásico), conforme a necessidade e a indicação formal da Administração no momento da solicitação do fornecimento (Nota de Empenho) Modelo/marca de referência Bebedouro de Água Esmaltec de Coluna - Refrigerado por Compressor EGC35B, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. Cláusula de Garantia e Assistência Técnica Prazo: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de componentes, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Assistência Técnica: Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá garantir assistência técnica integral por meio de rede credenciada pelo fabricante. Reparo e Troca: Em caso de defeito constatado, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ou a substituição por um novo, de igual modelo ou superior, sem qualquer ônus para a Administração, caso o reparo não seja possível. Frete: Todas as despesas de transporte, embalagem e deslocamento de técnicos correrão exclusivamente por conta da empresa				
--	--	---	--	--	--	--





			contratada durante o período de garantia. GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, assegurando assistência técnica gratuita durante o período de garantia, com substituição de peças defeituosas sem ônus para o órgão contratante. O equipamento deverá possuir registro no INMETRO ou certificação equivalente de conformidade com normas técnicas nacionais.					
05	630908	98788	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tecnologia: Laser Monocromática com alimentação a toner. Funções: Impressão, Cópia e Digitalização (Scanner) com recurso Duplex automático (frente e verso) integral. Velocidade de Impressão: Mínima de 40 ppm (páginas por minuto) em tamanho A4. Resolução: Mínima de 1200 x 1200 DPI para impressão e 600 x 600 DPI para digitalização/cópia. Processamento e Memória: Processador mínimo de 800 MHz e Memória RAM mínima de 512 MB. Capacidade de Papel: Bandeja de entrada e alimentador automático de documentos (ADF) compatíveis com formato A4. Digitalização: Scanner de mesa e ADF com suporte a digitalização colorida. Destinos obrigatórios: E-mail, FTP, SMB (compatível com Linux SAMBA, Windows Server 2019 ou superior e Windows 10 Pro ou superior) e USB direto. CONECTIVIDADE E PROTOCOLOS: Interfaces: Ethernet LAN (Rede), USB e Wi-Fi integrado. Protocolos de Rede Compatíveis: TCP/IP (IPv4/IPv6), NetBIOS, FTP, LPR, Port9100, Apple Bonjour, IPP, WSD Scan/Print, DHCP, DNS, PNP USB, LDAP, SMTP, PDF Impressão Direta e PnP-X. Gerenciamento SNMP (Obrigatório): Suporte nativo às versões v1, v2 e v3 para monitoramento remoto de status, contagem de páginas, níveis de suprimentos (toner/papel), alertas de erros de hardware e tempo de atividade (uptime). COMPATIBILIDADE E SOFTWARE: Sistemas Operacionais: Suporte pleno a Windows (Desktop e Server), Mac OS (versão 12 Monterey ou superior) e Linux.	X	UN	04	R\$ 6.486,67	R\$ 25.946,68





			Software de Gestão: Deve acompanhar software original do fabricante para gerenciamento de status e monitoramento via protocolo SNMP, compatível para instalação em servidor de impressão da contratante. Modelo/marca de referência IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER Brother MFC-L5912DW, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior FORNECIMENTO E GARANTIA: Kit Inicial: O equipamento deve ser entregue acompanhado de todos os suprimentos necessários para o primeiro funcionamento (Toner e Cilindro/Unidade de Imagem). Garantia Técnica: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestada de forma on-site (no local de instalação do equipamento) ou com cobertura total de custos de transporte/frete pela contratada em caso de necessidade de reparo em centro autorizado. Assistência Técnica: A contratada deverá garantir a existência de rede de assistência técnica autorizada que assegure o fornecimento de peças originais e manutenção após o período de garantia.					
06	630635	98789	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA LASER ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tecnologia: Laser Colorida com alimentação via toners individuais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo). Funções: Impressão, Cópia e Digitalização (Scanner) com recurso Duplex automático (frente e verso). Velocidade de Impressão: Mínima de 31 a 40 ppm (páginas por minuto) tanto em preto quanto em cores. Resolução: Mínima de 1200 x 1200 DPI para impressão e 600 x 600 DPI para digitalização/cópia via USB. Processamento e Memória: Processador mínimo de 800 MHz e Memória RAM mínima de 512 MB. Suporte de Papel: Formato A4, Ofício e Carta via bandeja principal e ADF (Alimentador Automático de Documentos). Digitalização: Scanner de mesa e ADF com suporte a digitalização colorida. Destinos obrigatórios: E-mail, FTP, SMB (compatível com Linux SAMBA, Windows Server 2019 ou	X	UN	01	R\$ 7.266,67	R\$ 7.266,67





		superior e Windows 10 Pro ou superior) e USB direto. CONECTIVIDADE E PROTOCOLOS: Interfaces: Ethernet LAN (Rede), USB 2.0 de alta velocidade e Wi-Fi integrado. Protocolos de Rede Compatíveis: TCP/IP (IPv4/IPv6), NetBIOS, FTP, LPR, Port9100, Apple Bonjour, IPP, WSD Scan/Print, DHCP, DNS, PNP USB, LDAP, SMTP, PDF Impressão Direta e PnP-X (WS-Discovery). Gerenciamento SNMP (Obrigatório): Suporte nativo às versões v1, v2 e v3. O equipamento deve permitir o monitoramento remoto completo: status, contagem de impressões coloridas e mono, níveis de cada um dos 4 toners, disponibilidade de papel, alertas de hardware (tampa aberta, atolamentos) e uptime. COMPATIBILIDADE E SOFTWARE: Sistemas Operacionais: Windows (Desktop e Server), Mac OS (versão 12 Monterey ou superior) e Linux. Software de Gestão: Inclusão de software original do fabricante para gerenciamento e monitoramento via SNMP, compatível com ambiente de servidor de rede. Modelo/marca de referência IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA LASER Brother MFC-L8610CDW, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA: Suprimentos Iniciais: O equipamento deve ser entregue com o kit completo de toners (CMYK) e cilindros originais instalados e prontos para uso. Garantia Técnica: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com atendimento on-site (no local de instalação) ou cobertura integral de custos de logística/frete por parte da contratada. Assistência: A empresa deverá garantir suporte técnico por rede autorizada e disponibilidade de peças de reposição originais.				
--	--	---	--	--	--	--

1.4 Valor máximo estimado da licitação R\$ 65.234,54 (Sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.



2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, apresentador sem fio para slides, frigobar de uso corporativo, bebedouros de coluna e impressoras multifuncionais (monocromática e colorida) é fundamental para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, proporcionando melhores condições de conforto térmico, acesso à água potável refrigerada, celeridade na produção documental, funcionalidade e apoio às atividades legislativas e administrativas, além de contribuir para a modernização da infraestrutura institucional e a melhoria da eficiência dos serviços prestados.

3.7 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA





6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR e especificados nas respectivas Notas de Empenho, devendo ser entregues e instalados quando for o caso, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço Rua Tenente Camargo, nº 2173, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-610.

6.1.3 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos,



vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Thiago Henrique Ferri Pereira, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, telefone (46) 2601-0410.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, a Câmara Municipal poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A Câmara Municipal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 CATÁLOGO/PROSPECTO

9.2.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pela Equipe Técnica da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR.

9.2.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Exclusiva para o fornecimento e instalação de Ar-Condicionado):

- a) Registro no Conselho: Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CRT, em virtude da necessidade de emissão de responsabilidade técnica sobre a instalação e rede elétrica.
- b) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com a instalação de sistemas de climatização.
- c) Dispensa para os demais itens: Para a aquisição do frigobar, do apresentador sem fio, dos bebedouros de coluna e das impressoras multifuncionais, não será exigida qualificação técnica profissional (registro em conselho de classe), visto tratarem-se de bens de consumo comum com entrega e instalação simplificada, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das garantias técnicas e especificações contidas neste Termo.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Câmara Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Legislativo municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Legislativo municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;





- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do Legislativo municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao Legislativo municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ITEM AR-CONDICIONADO:**
 - Apresentar, obrigatoriamente, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, referente à instalação e execução da infraestrutura dos aparelhos de ar-condicionado, assinada por profissional legalmente habilitado;
 - Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a completa instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos (tubulação de cobre, isolamento térmico blindado, suportes de fixação com tratamento anticorrosivo, cabos de interligação e materiais de dreno), sem custos adicionais para a Administração;





- Realizar a entrega técnica dos aparelhos, que consiste na verificação final de funcionamento em todos os modos (quente/frio), teste de drenagem para evitar vazamentos internos e instrução básica aos servidores quanto ao manuseio dos controles e higienização periódica dos filtros;
- Manter o ambiente de trabalho organizado e, ao término de cada instalação, realizar a limpeza completa do local, removendo poeira, embalagens, restos de fiação e quaisquer outros resíduos decorrentes do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho de seus colaboradores, garantindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, especialmente para serviços em altura e manuseio de ferramentas elétricas, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.





5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).





11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via -e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Câmara Municipal, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.





14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração 12/02/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria da Câmara Municipal nº 39/2023, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Presidente da Câmara Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

